



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

DECRETO Nº. 140/2013

Súmula: regulamenta os parâmetros de avaliação de desempenho para progressão horizontal na carreira dos profissionais do magistério municipal e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO CÔCO, Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º. Conforme prescreve o art. 41 e 42 da Lei 09/2011 (Plano de Carreira do Magistério), fica regulamentado os requisitos para promoção na horizontal dos profissionais do magistério do Município de Formosa do Oeste/PR, deverão ser obrigatoriamente observados e preenchidos com suas alterações, em especial o título IV, Capítulo III - das funções, Qualificações e Avaliação de Desempenho conforme art. 46 da Lei ao qual se refere.

§ 1º A avaliação de desempenho será coordenada pela comissão Central de Avaliação de desempenho, constituída de forma paritária, conforme regulamento.

§ 2º A avaliação de desempenho terá como finalidades:

- I – obtenção de pontuação para o avanço horizontal;
- II – fixação de penalidades, constatada a insuficiência profissional;

§ 3º A comissão Central de Avaliação de Desempenho será constituída por quatro integrantes do quadro do magistério e, em cada unidade escolar ou instituição educacional, deverá ser construída também uma comissão de Avaliação de Desempenho com a participação obrigatória de pelo menos um professor e um educador infantil indicado pelos seus pares.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

§ 4º A Avaliação de Desempenho será norteadada pelos seguintes princípios:

I - Será acumulativa as notas a partir de setenta (70) pontos computada com progressão atingindo dois virgula cinco por cento (2,5%) a cada dois (2) anos.

II – Participação democrática: a avaliação deve ser realizada em todos os níveis, com a participação direta do avaliado e da equipe, especificamente designada para esse fim;

III – universalidade: todos os profissionais da educação da rede municipal de ensino devem ser avaliados pelos indicadores e sistemas de pontuação específicos inerentes à função;

IV – amplitude: a avaliação deve incidir sobre todas as áreas de atuação da rede municipal de ensino, que compreende:

- a)** A formulação de políticas educacionais e sua aplicação para a rede municipal de ensino;
- b)** O desempenho dos profissionais do magistério;
- c)** A estrutura escolar;
- d)** As condições socioeducativas dos educados;
- e)** Os resultados educacionais positivos da unidade escolar;

IV – Objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos, seno que a avaliação deverá ser realizada por uma equipe, com participação de professor e/ou educador infantil da unidade escolar indicado pelos seus pares.

V – Transparência: o resto da avaliação deverá se analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas à superação das dificuldades detectadas

VI – As tabelas com os requisitos avaliativos e pontuações encontram em anexo.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Art. 2º. Além de preencherem os requisitos presentes no Plano de Carreira do Magistério, conforme os artigos já citados deverão obter a pontuação necessária de acordo com o que determina os próximos artigos.

Art. 3º O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá mediante progressão funcional, computando-se, para tanto, o tempo de serviço exclusivamente prestado ao Município de Formosa do Oeste,

Art. 4º. Para que o servidor progrida de uma referência para a outra, dentro do mesmo nível, é necessário que atinja a pontuação mínima de 70 (setenta) pontos positivo no preenchimento, simultâneo, dos seguintes critérios:

- I. Efetividade funcional;
- II. Disciplina funcional;
- III. Desempenho.

§ 1º. A efetividade funcional compreende a permanente dedicação do servidor no desenvolvimento das atribuições atinente ao cargo que ocupa, objetivando atingir a eficiência na prestação do serviço público. Este critério equivale ao montante de 50 (cinquenta) pontos positivo, no interstício de 24 (vinte e quatro) meses;

§ 2º. A disciplina funcional compreende o cumprimento das normas disciplinares previstas no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Formosa do Oeste (Estatuto), de forma atingir a eficácia dos serviços públicos. Este critério equivale ao montante de 50 (cinquenta) pontos positivo, no interstício de 24 (vinte e quatro) meses;

§ 3º O desempenho compreende a aferição da qualificação, que serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de promoções. Equivalendo ao montante de 70(setenta) pontos, no interstício de 24(vinte e quatro) meses;

Parágrafo único: Os certificados deverão corresponder ao ano da avaliação do profissional e dentro da área da educação, (com frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) em cada curso, correspondente ao total da carga horária de 100 horas anuais.

§ 4º A promoção horizontal será efetivada a cada dois anos, com base nas avaliações realizadas nos anos anteriores e será efetivada a partir de 1º de fevereiro do ano seguinte à segunda avaliação.

Art. 5º. Não haverá progressão funcional para o servidor:

- I. Que obtiver nota inferior a 70(setenta);
- II. Que não tenha cumprido o interstício temporal mínimo de 24 (vinte e quatro) meses em cada referência;
- III. Que esteja à disposição de outro órgão em atividades estranha ao magistério;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

IV. Em licença para tratar de interesses particulares (afastamento sem remuneração), passando a conta seu tempo de sérico a partir de seu retorno.

DA AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE FUNCIONAL

Art. 6º. Para avaliação do critério da efetividade funcional, serão considerados os seguintes fatores mediante atribuição de nota positiva:

I. No caso de ocorrência de faltas injustificadas: -2,0 (dois pontos negativo) por ocorrência;

II. No caso de licença para tratamento de interesses particulares: -0,2 (dois décimos de ponto negativo) por mês de licença;

III. No caso de afastamento, sem remuneração, para cessão funcional à outro órgão ou entidade pública: -0,2 (dois décimos de ponto negativo) por mês de licença;

IV. No caso de atraso sistemático ao serviço: -2,0 (dois pontos negativo) para cada somatória de 60 (sessenta) minutos.

DA AVALIAÇÃO DA DISCIPLINA FUNCIONAL

Art. 7º. Para avaliação do critério da disciplina do servidor no serviço público, serão considerados os seguintes fatores mediante atribuição de nota positiva que na sua somatória darão a nota final do avaliado.

I. Ester disposto a colaborar considerando a disponibilidade do servidor;

II. Prestar auxílio para o bom andamento da unidade escolar quando solicitado;

III. Participar de cursos de aperfeiçoamentos, reuniões e orientações educacionais;

IV. Apresentar certificados com carga horária mínima exigida até sua data de avaliação.

Art. 8º A Avaliação de Desempenho tem por objetivo diagnosticar e analisar o desempenho individual dos servidores do quadro próprio do magistério promovendo o crescimento pessoal e profissional. Tem como objetivo fornecer informações sólidas tangíveis, e auxiliá-los no caminho para o autodesenvolvimento.

I – Disponibilidade e espontaneidade nos trabalhos demonstrando interesse em ajudar a escola, colegas sem esperar ser solicitado.

II – Ter interesse em aperfeiçoar-se e desempenhar suas tarefas de forma satisfatória, evoluindo profissionalmente.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

III – Mostra-se responsável no cumprimento de suas tarefas.

§ 1º A avaliação de Desempenho será efetuada pela comissão, com base no assentamento funcional, procederão à avaliação quanto a efetividade, disciplina Funcional e Avaliação de Desempenho através da ficha de Avaliação individual, estabelecida pelo Anexo I do presente Decreto Regulamentatório, com base nos critérios estabelecidos na Lei do magistério Municipal.

§ 2º. A avaliação acontecerá todo final do ano letivo, sendo acumulada para elevação a cada 2(dois) anos, o profissional elevará se obtiver acima de 70(setenta) pontos, onde será acrescido em seu salário o percentual de dois virgula cinco por cento (2,5%).

Art. 9º. Ao servidor é assegurado o direito de conhecer a avaliação funcional, mediante conhecimento da pontuação dos critérios e fatores de avaliação, bem como do seu resultado.

Art. 10. A comissão de avaliação será formada de acordo com o § 3º do art. 41 da Lei 09/2011 e os membros serão nomeados por meio de portaria, que deverá ser publicada.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Paço Municipal Ataliba Leonel Chateaubriand, 12 de dezembro de 2013

JOSÉ ROBERTO CÔCO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

ANEXO III

FICHA DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL

Nome:		
Cargo:	Nível:	Referencia Atual:
Órgão de Lotação:		Dt Nomeação:
Período de Avaliação: de/...../..... à/...../.....		
Critérios e Fatores de Avaliação:		Pontuação:
1 – Efetividade Funcional:		50,00
1.1 - faltas injustificadas: -2,0 (dois pontos negativo) por ocorrência.		
1.2 - licença para tratamento de interesses particulares: -0,2 (dois décimos de ponto negativo de Licença.		
1.3 - afastamento, sem remuneração, para cessão funcional à outro órgão ou entidade pública: -0,2 (dois décimos de ponto negativo) por mês de licença.		
1.4 - atraso sistemático ao serviço: -2,0 (dois pontos negativo) para cada somatória de 60 (sessenta) minutos.		
Subtotal (1 – 1.1 – 1.2 – 1.3 – 1.4)		
2 – Disciplina Funcional:		50,00
2.1 - advertência expressa: -5,0 (cinco pontos negativo) por ocorrência.		
2.2 - suspensão disciplinar: -10,0 (dez pontos negativo) por ocorrência.		



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

2.3 - efetivo e comprovado danos provocado ao Patrimônio Público: -5,0 (cinco pontos negativo) por ocorrência.	
Subtotal (2 - 2.1 – 2.2 – 2.3)	
TOTAL DOS PONTOS ATRIBUÍDOS AO SERVIDOR (Subtotal 1 + Subtotal 2)	
Caso obtenha a pontuação necessária (70 pontos), deverá, obrigatoriamente, de acordo com o parágrafo único do art. 46 da lei n.º 09/2011, possuir 100 (cem) horas em cursos profissionalizantes que deverão ser comprovado por meio de certificado. () Sim () Não	
De acordo com o § 1º do art. 46 da Lei do Magistério deverá ser observado o interstício de 24 meses de efetivo exercício em funções de magistério, podendo avançar uma referencia por progressão. No entanto de acordo com o art. 110, da citada Lei, a primeira elevação se dará no ano de 2013, e após o mês de elevação será contado 24 (vinte e quatro) meses para a próxima. () Sim (...) Não	
Data da Avaliação:/...../.....	
Comissão Central:	
_____ Membro	_____ Membro
_____ Membro	_____ Membro



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Comissão das Unidades ou Instituição Educacional

Representantes da Escola Municipal Nilza de Oliveira Pipino

Membro

Membro

Representantes do centro Municipal de Educação Infantil – CMEI

Membro

Membro

Ciente em/...../.....

Servidor Efetivo

Visto em/...../.....

Prefeito Municipal